



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 190, DE 2023

A Câmara Municipal, na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Processo Administrativo nº 047/2023 SA-TRANS

**DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS
CRÉDITOS CONSTANTES DO BILHETE
ÚNICO ANDREENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a validade de 01 (um) ano dos créditos de passagens do serviço de transporte coletivo urbano, constantes nos cartões do Bilhete Único Andreense.

Parágrafo único. Os créditos de passagens, a que se refere este artigo, terão a validade de 01 (um) ano a contar da data de sua disponibilização.

Art. 2º Os créditos, armazenados nos cartões do Bilhete Único Andreense, que tenham sido disponibilizados anteriormente à data de 31 de dezembro de 2023, terão seus prazos fixados da seguinte maneira:

I- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2019 terão validade até o último dia do mês de fevereiro de 2024;

II- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2020 terão validade até o último dia do mês de abril de 2024;

III- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2021 terão validade até o último dia do mês de julho de 2024;

IV - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2022 terão validade até o último dia do mês de outubro de 2024;

V- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2023 terão validade até o último dia do mês de dezembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º As operadoras dos serviços de transporte coletivo urbano, ou quem estiver autorizado a gerir o sistema de bilhetagem eletrônica do Município de Santo André, Bilhete Único Andreense, deverão efetuar os cancelamentos dos créditos que venham a expirar nos prazos de validade previstos nos termos desta lei.

Art. 4º Os valores dos créditos expirados poderão ser revertidos à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos dos serviços de transporte coletivo urbano, do Município de Santo André.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nada da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 85812023
IOS/



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003100300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.